



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.935, DE 02 DE MAIO DE 2.013.

(Projeto de Lei do Executivo nº015/2013, de autoria do Prefeito, Marcos Cherem)

ALTERA O ARTIGO 15 DA LEI MUNICIPAL Nº3.918, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.012.

Faço saber que a Câmara Municipal, por meio de seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 15, da Lei Municipal nº3.918, de 14 de dezembro de dezembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - A arrecadação do IPTU será efetuada com 10% (dez por cento) de desconto, a título de bônus, nos casos em que o contribuinte não possua débitos tributários até 31 de dezembro de 2012 e com 5% (cinco por cento) de desconto para pagamento à vista em parcela única até o dia 15 de maio de 2013. O IPTU poderá ser parcelado em até 8 (oito) prestações, iniciando-se a primeira em 15 de maio de 2013, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), da seguinte forma:

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota única ou 1ª parcela	15/05/2013
2ª parcela	15/06/2013
3ª parcela	15/07/2013
4ª parcela	15/08/2013
5ª parcela	15/09/2013
6ª parcela	15/10/2013
7ª parcela	15/11/2013
8ª parcela	15/12/2013

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 02 de maio de 2.013.

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679, de 08 de julho de 2010, CERTIFICO que a(o) Lei nº 3.935

foi publicada no Diário Oficial do Município e mantida (C.O.) no Livro de Avisos do Saguão da Prefeitura de Lavras.

Lavras, 02 de maio de 2013

Secretaria Municipal de Comunicação

MARCOS CHEREM
Prefeito Municipal

